

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
10ª (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA

09 A 13 DE NOVEMBRO DE 2020

EMENTÁRIO

01. **PARECER CEE/CEIF N° 405/20**
APROVADO EM 10/11/20
Proc.: 1696/19, 5912/19
Prot.: 16.056.744.9, 15.965.321-8
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz
Mun.: Barra do Jacaré
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marise Ritzmann Loures e Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao cumprimento às normas de acessibilidade, à manutenção dos Certificados de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13-CEE/PR e nº 02/14-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

02. **PARECER CEE/CEIF N° 406/20**
APROVADO EM 10/11/20

Proc.: 3669/19

Prot.: 16.116.216-7

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Luz

Mun.: Santa Izabel do Oeste

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14 – CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

03. PARECER CEE/CEIF N° 407/20
APROVADO EM 10/11/20

Proc.: 315/19, 1412/19, 3202/19, 3547/19, 3818/19, 4004/19

Prot.: 15.599.387-1, 15.652.771-8, 15.866.412-7, 16.111.061-2, 16.111.360-3,
16.111.541-0

Int.: Escola Municipal Irmão Josafat Kmita - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha, Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, Centro Municipal de Educação Infantil Leonor Laitner Hrysyk Céu, Centro Municipal de Educação Infantil Santa Izabel, Centro Municipal de Educação Infantil Antonieta Rechin Landgraf

Mun.: Itapejara do Oeste, Ivaiporã, Reserva, Pitanga

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Carlos Eduardo Sanches.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

04. **PARECER CEE/CEIF N° 408/20**
APROVADO EM 10/11/20

Proc.: 318/19, 683/18, 1267/19, 1637/19, 1896/19, 3316/19, 4153/19

Prot.: 16.108.731-9, 15.681.218-8, 16.065.654-9, 16.109.454-4, 15.959.648-6,
16.084.124-9, 16.111.690-4

Int.: Escola Estadual Valdir Umberto de Azevedo - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Dom Pedro I - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Romualdo Peiter - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo São Miguel - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Nossa Senhora do Carmo - Ensino Fundamental, Escola Estadual Machado de Assis - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Padre José de Anchieta - Ensino Fundamental

Mun.: Cambé, São João, Ouro Verde do Oeste, Santa Helena, Pato Branco, Itaúna do Sul, São Pedro do Paraná

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço adequado para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

05. **PARECER CEE/CEIF N° 409/20**
APROVADO EM 10/11/20
Proc.: 1245/19, 1961/18, 2686/19
Prot.: 16.109.183-9, 16.108.035-7, 15.819.183-0
Int.: Centro de Educação Infantil Martin Luther, Escola Municipal Jardim Primavera - Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Santa Clara
Mun.: Marechal Cândido Rondon, Santa Fé, Céu Azul
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Carlos Eduardo Sanches.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.
06. **PARECER CEE/CEIF N° 410/20**
APROVADO EM 10/11/20
Proc.: 1953/19
Prot.: 16.109.722-5
Int.: Escola Municipal Dr. Ivan Ferreira do Amaral - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Pitanga
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n° 03/06, n° 03/13, n° 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

07. **PARECER CEE/CEIF N° 411/20**
APROVADO EM 10/11/20
Proc.: 2426/19
Prot.: 16.110.036-6
Int.: Escola Municipal Professora Analides de Oliveira Caruso - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Umuarama
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios
08. **PARECER CEE/CEIF N° 412/20**
APROVADO EM 10/11/20
Proc.: 3329/19
Prot.: 15.820.052-0
Int.: Escola Mundo Feliz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial.
Mun.: Santa Tereza do Oeste
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

09. PARECER CEE/CEIF N° 413/20

APROVADO EM 10/11/20

Proc.: 3376/19, 3380/19, 4017/19

Prot.: 15.906.862-5, 15.926.346-0, 15.865.890-9

Int.: Escola Rural Municipal José do Patrocínio – Educação Infantil E Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Nilton Ronchini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Miguel Martim – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Boa Vista da Aparecida, Cândói

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Carlos Eduardo Sanches.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

10. PARECER CEE/CEIF N° 414/20

APROVADO EM 10/11/20

Proc.: 4883/19

Prot.: 16.112.503-2

Int.: Escola Raio de Luz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial.

Mun.: Andirá

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender

ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios

11. **PARECER CEE/CEIF N° 415/20**
APROVADO EM 10/11/20

Proc.: 4988/19

Prot.: 16.081.833-6

Int.: Escola Maria de Nazaré - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial.

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

12. **PARECER CEE/CEIF N° 416/20**
APROVADO EM 10/11/20

Proc.: 6956/19

Prot.: 16.115.067-3

Int.: Escola Municipal Dr. Pedro Antônio Zanardi – Ensino Fundamental.

Mun.: Figueira

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às

normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

13. PARECER CEE/CEIF N° 417/20

APROVADO EM 10/11/20

Proc.: 1764/19

Prot.: 15.677.922-9

Int.: Escola Municipal Álvaro Renostro – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Verê

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à infraestrutura. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

14. PARECER CEE/CEIF N° 418/20

APROVADO EM 10/11/20

Proc.: 2314/19, 2328/19, 2452/18

Prot.: 15.774.915-3, 15.704.870-8, 16.108.172-8

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, Centro Municipal de Educação Infantil Ursinho Carinhoso, Escola Municipal Mauro Portugal, Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Quedas do Iguaçu, Campo Largo

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado e Marli Regina Fernandes da Silva.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando

das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

15. PARECER CEE/CEIF N° 419/20
APROVADO EM 10/11/20

Proc.: 4416/19,

Prot.: 15.949.840-9

Int.: Escola Municipal Duque de Caxias - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Boa Vista da Aparecida

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

16. PARECER CEE/CEIF N° 420/20
APROVADO EM 10/11/20

Proc.: 3378/19

Prot.: 16.088.388-0

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Douradina – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Douradina

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e à instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, com especial atenção ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, ao certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, atualizados.

17. **PARECER CEE/CEIF N° 421/20**
APROVADO EM 10/11/20

Proc.: 346/19, 6618/19, 4808/19

Prot.: 16.108.738-6, 16.066.858-0, 16.025.908-6

Int.: Escola Estadual do Campo José Ferreira Diniz - Ensino Fundamental, Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Eroni Maciel Ribas – Ensino Fundamental –

Mun.: Cruzmaltina, Guaporema, Campo Mourão

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures e Marli Regina Fernandes da Silva.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

18. PARECER CEE/CEIF N° 422/20
APROVADO EM 10/11/20

Proc.: 911/19, 1264/19, 1357/19, 1659/19, 1734/19, 1737/19, 2752/19,
3763/19, 3955/19

Prot.: 15.975.220-816.105.077-6, 16.001.178-5, 15.961.034-9, 16.109.523-0,
16.109.530-3, 15.853.643-9, 16.111.300-0, 15.998.483-4

Int.: Escola Municipal Santa Terezinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Padre Arnaldo Janssen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Presidente Costa e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Presidente Kennedy – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Nereu Ramos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Aluisio de Azevedo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Manuel Bandeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo José Emidio Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Geraldo Galdino da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Santa Helena, Ortigueira, Tomazina

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado e Marli Regina Fernandes da Silva.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

19. **PARECER CEE/CEIF N° 423/20**
APROVADO EM 10/11/20

Proc.: 2072/19, 1152/19, 2751/19, 2754/19, 2753/19, 5103/19, 1764/19,
5667/19

Prot.: 16.109.792-6, 15.753.528-5, 15.853.527-0, 15.853.610-2, 15.853.562-
9, 16.007.130-3, 15.677.922-9, 16.009.677-2

Int.: Escola Rural Municipal José de Alencar – Educação Infantil e Ensino
Fundamental, Escola Municipal Padre Afonso – Educação Infantil e
Ensino Fundamental, Escola Municipal Laudemar Alves da Silva –
Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo
Libertação Camponesa – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Escola Municipal Rui Barbosa – Educação Infantil e Ensino
Fundamental, Escola Municipal Professor Irineu Gonçalves – Ensino
Fundamental, Escola Municipal Álvaro Renostro – Educação Infantil e
Ensino Fundamental, Escola Municipal Rachel de Queiroz - Educação
Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Terra Roxa, Marmeleiro, Ortigueira, General Carneiro, Verê, Capanema

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino,
para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para
o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir
Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras
deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas
Deliberações n.º 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado
funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com
especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do
Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária,
atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na
Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando
das futuras solicitações dos atos regulatórios.

20. **PARECER CEE/CEIF N° 424/20**
APROVADO EM 10/11/20

Proc.: 1603/19, 1604/19, 1606/19

Prot.: 15.759.595-4, 15.759.660-8, 15.766.820-0

Int.: Escola Rural Municipal Vereador Elizino Tolomeotti – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Princesa Isabel – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Machado de Assis – Ensino Fundamental

Mun.: Santa Izabel do Oeste,

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à infraestrutura, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios. Adverte-se à mantenedora e às instituições de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

21. **PARECER CEE/CEIF N° 425/20**

APROVADO EM 11/11/20

Proc.: 1186/19, 2744/19, 3243/19, 3379/19, 4072/19, 4232/19, 4236/19

Prot.: 16.109.158-8, 16.110.324-1, 15.821.693-0, 15.906.840-4, 16.111.606-8,
16.111.765-0, 16.078.884-4

Int.: Escola Atlas – Educação Infantil E Ensino Fundamental Escola Fatecie
Max - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Colégio Integrado –
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Escola Rural Municipal
José do Patrocínio - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio –
Colégio Menino Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e
Médio, Escola Curumim – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Mun.: Palotina, Paranavaí, Campo Mourão, Boa Vista da Aparecida, Colombo
Cascavel, Jaguapitã,

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação Infantil.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Marise Ritzmann Loures, Carlos Eduardo
Sanches, Jacir Bombonato Machado e Marli Regina Fernandes da
Silva.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras
deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas
Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado
funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com
especial atenção às normas de acessibilidade, à relação
professor/criança, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de
Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de
ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR,
em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos
atos regulatórios.

22. **PARECER CEE/CEIF N° 426/20**
APROVADO EM 11/11/20
Proc.: 19/20, 20/20, 25/20
Prot.: 14.549.849-0, 15.269.274-9, 14.609.211-0
Int.: Colégio São José - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Colégio Bom Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Escola Evangélica Comunidade de Castrolanda – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Apucarana, Chopinzinho, Castro
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos
23. **PARECER CEE/CEIF N° 427/20**
APROVADO EM 11/11/20
Proc.: 128/19
Prot.: 16.108.684-3
Int.: Centro de Educação Infantil Pedacinho do Céu
Mun.: Arapongas
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da

instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, passa a denominar-se: Escola Pedacinho do Céu – Educação Infantil e Ensino Fundamental. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização do curso.

24. **PARECER CEE/CEIF N° 428/20**
APROVADO EM 11/11/20

Proc.: 129/19

Prot.: 16.081.870-0

Int.: Escola Rural Municipal Faruk Abrão Kallil - Ensino Fundamental

Mun.: Cruz Machado

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. A Secretaria do Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Municipal do Campo Faruk Abrão Kallil – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

25. **PARECER CEE/CEIF N° 429/20**
APROVADO EM 11/11/20

Proc.: 3257/19, 3391/19, 3475/19, 3724/18, 3725/19, 3726/19, 3727/19,
3738/19, 3739/19

Prot.: 15.942.286-7, 15.901.505-0, 15.793.628-0, 15.790.077-3, 15.832.906-9,
15.816.049-8, 15.861.201-1, 15.820.213-1, 15.793.293-4

Int.: Escola João Paulo II - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Clodoaldo Santos de França – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola José Duda Júnior - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Catarina Knaut Przybysz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Andrea Cristina Cabral - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Espaço e Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola de Rebouças - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Tia Emilia Paszko - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Encanto do Aprender - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Terra Boa, Pitanga, Irati, Teixeira Soares, Fernandes Pinheiro, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul, Inácio Martins

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Marli Regina Fernandes da Silva, Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º

03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

**26. PARECER CEE/CEIF Nº 430/20
APROVADO EM 11/11/20**

Proc.: 3740/19, 3751/19, 3907/19, 3997/19, 4125/19, 4242/19, 4290/19,
4300/19, 4357/19

Prot.: 15.819.818-5, 16.111.293-3, 16.111.453-7, 15.974.279-2, 15.817.227-5,
16.111.780-3, 16.111.825-7, 15.861.937-7, 15.858.563-4

Int.: Escola Raio de Luz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Novo Caminhar - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola São Geraldo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Irmã Dulce - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Professora Thereza Furigo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Fernanda Preisler Aquino - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Elenita Almeida Ferreira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial Escola Ser e Aprender - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Bom Sucesso - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Mallet, Londrina, Telêmaco Borba, Vera Cruz do Oeste, Chopinzinho, Diamante do Norte, Coronel Domingos Soares, Foz do Jordão, Bom Sucesso do Sul

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Jacir Bombonato Machado.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º

03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

27. PARECER CEE/CEIF N° 431/20
APROVADO EM 11/11/20

Proc.: 1957/19, 2195/19, 2461/19, 3248/19, 4525/19

Prot.: 16.109.726-8, 16.109.868-0, 16.116.172-1, 16.110.740-9, 15.931.370-0

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Cacilda Born Alves – Escola Rural Municipal José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Arco - Íris – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Pequeno Príncipe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Jardim Tangará – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Piraí do Sul, Terra Roxa, Guarapuava, Terra Rica, Imbituva

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritzmann Loures, Carlos Eduardo Sanches, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. PARECER CEE/CEIF N° 432/20
APROVADO EM 11/11/20

Proc.: 1900/18, 1962/19

Prot.: 15.349.408-8, 15.847.314-3

Int.: Escola Municipal Rural Euclides da Cunha – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Espigão Alto do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

29. **PARECER CEE/CEIF N° 433/20**
APROVADO EM 11/11/20

Proc.: 3508/18

Prot.: 15.682.619-7

Int.: Escola Municipal Governador José Richa – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Wenceslau Braz

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

30. **PARECER CEE/CEIF N° 434/20**
APROVADO EM 11/11/20

Proc.: 5052/19, 5053/19, 5069/19, 5077/19, 5135/19, 5141/19, 5145/19,
5156/19, 5169/19, 5237/19, 5288/19, 6758/19

Prot.: 15.921.211-4, 15.863.779-0, 15.858.229-5, 15.863.857-6, 15.861.637-
8, 15.861.812-5, 15.920.922-9, 15.861.389-1, 15.861.936-9, 15.960.185-
4, 15.867.014-3, 16.049.280-5

Int.: Escola Professora Zara Joele Lemos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Pelicano – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Francisco Escorsin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Coração de Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Sentido da Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Doutor Raul Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Dom Jaime Luiz Coelho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Raio de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Integração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Novo Amanhecer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Eldiria Ferreira de Albuquerque – Educação Infantil e Ensino Fundamental – na Modalidade Educação Especial, Escola Renascer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Lobato, Mandaguaçu, Doutor Camargo, Santo Inácio, Atalaia, São Jorge do Ivaí, Mandaguari, Iguaçu, Floresta, Santa Fé, Nossa Senhora das Graças, Nova Prata do Iguçu

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil – modalidade Educação Especial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas

Deliberações n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

31. PARECER CEE/CEIF N° 435/20
APROVADO EM 11/11/20

Proc.: 5094/19, 5059/19, 5068/19, 5107/19, 5208/19, 5102/19, 5122/19, 5144/19, 5186/19, 5198/19, 5255/19, 5307/19, 5352/19, 6318/19

Prot.: 15.921.220-3, 15.863.785-5, 15.858.185-0, 15.863.885-1, 15.862.633-0, 15.861.803-6, 15.860.995-9, 15.920.838-9, 15.861.843-5, 15.862.026-0, 15.960.186-2, 15.867.021-6, 15.870.950-3, 16.114.040-6

Int.: Escola Professora Zara Joele Lemos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Pelicano – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Francisco Escorsin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Coração de Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Sentido da Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Doutor Raul Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Júlio Contin – Educação Infantil e Ensino Fundamental – na Modalidade Educação Especial, Escola Dom Jaime Luiz Coelho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Raio de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Integração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Novo Amanhecer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Eldiria Ferreira de Albuquerque – Educação Infantil e Ensino Fundamental – na Modalidade Educação Especial, Escola Renascer – Educação Infantil e Ensino Fundamental – na Modalidade Educação Especial, Escola Municipal Jorge Rivadávia Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Lobato, Mandaguauçu, Doutor Camargo, Santo Inácio, Atalaia, São Jorge do Ivaí, Florai, Mandaguari, Iguaraçu, Floresta, Santa Fé, Nossa Senhora das Graças, Araruna, Piraí do Sul

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, Presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

32. PARECER CEE/CEIF N° 436/20
APROVADO EM 11/11/20

Proc.: 903/19

Prot.: 16.085.318-2

Int.: Escola Municipal Dr. Ulysses da Silveira Guimarães Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Tapejara

Ass.: Solicitação de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 03/13-CEE/PR e n.º 02/14-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

33. PARECER CEE/CEIF N° 437/20
APROVADO EM 11/11/20

Proc.: 5036/19, 5522/19

Prot.: 15.952.284-9, 16.113.192-0

Int.: Escola Municipal Professora Maria José da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal José Gonçalves Dias - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Tuneiras do Oeste, Ibaiti

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

34. **PARECER CEE/CEIF N.º 438/20**
APROVADO EM 11/11/20

Proc.: 1634/18

Prot.: 15.489.291-5

Int.: Colégio Estadual Professor Máximo Atílio Asinelli – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

35. **PARECER CEE/CEIF N.º 439/20**
APROVADO EM 12/11/20

Proc.: 1834/19, 3207/19, E- Protocolo Digital 16.215.634-9

Prot.: 16.034.337-0, 15.827.878-2

Int.: Escola Amor e Paz - Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Municipal Professora Ivone Ana Wrubel Teixeira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Pedro Viriato Parigot de Souza - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Ivaté, Nova Laranjeiras, Marialva

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

36. **PARECER CEE/CEIF N° 440/20**
APROVADO EM 12/11/20

Prot.: E-Protocolo n°14.504.508-8, 16.191.604-8

Int.: Escola Municipal Alfredina Fernandes Gouveia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova –

Mun.: São Pedro do Ivaí, Apucarana

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações 03/06 e n.º 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

37. PARECER CEE/CEIF N° 441/20
APROVADO EM 12/11/20

Proc.: 4450/19, 4505/19, 4617/19, 4685/19, 4687/19, 4712/19, 4740/19,
4758/19, 4762/19, 5446/19

Prot.: 15.834.808-0, 15.855.478-0, 16.112.187-8, 16.079.387-2, 16.112.273-4,
16.112.302-1, 15.970.405-0, 15.842.502-5, 15.863.511-9, 15.880.290-2

Int.: Escola Valmir Kunz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial – Escola Raul Garcia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Paulo Fogaça – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial – Escola São Lucas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Cesar Soriani - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial – Escola Ana Paula Nunes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola União - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Novo Mundo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Sulina, Coronel Vivida, Santa Mônica, Jundiaí do Sul, Quatiguá, Sertanópolis, Mangueirinha, Mariópolis, São João

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marise Ritzmann Loures, Carlos Eduardo Sanches e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos,

com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

38. PARECER CEE/CEIF Nº 442/20
APROVADO EM 12/11/20

Proc.: 4823/19, 4826/19, 4878/19, 4918/19, 5028/19,

Prot.: 15.857.558-2, 15.856.158-1, 15.863.262-4, 15.862.774-4, 15.991.914-5

Int.: Escola 7 de Abril – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Irmã Maria Hildegunda Röhm – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Professora Arlete Pereira do Nascimento – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial – Escola Professora Maria Helena Küster Cherobim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola João Paulo II - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Vitorino, Honório Serpa, Guaratuba, Morretes, Loanda

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva, Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

39. **PARECER CEE/CEIF N° 443/20**
APROVADO EM 12/11/20

Proc.: 4452/19, 4983/19,

Prot.: 16.081.015-7, 15.859.811-6

Int.: Escola Santa Edwiges – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Loanda Centro Municipal De Educação Infantil Maria Irene Araújo Alves

Mun.: Candói

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação Infantil.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras
deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas
Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado
funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com
especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do
Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As
instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº
03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras
solicitações dos atos regulatórios.

40. **PARECER CEE/CEIF N° 444/20**
APROVADO EM 12/11/20

Proc.: 5047/19, 5104/19, 5232/19, 5323/19, 5357/19

Prot.: 16.112.653-5, 15.883.474-0, 15.866.502-6, 15.873.742-6,
15.889.352-5

Int.: Escola Maria do Rosário Torre – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Renascer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Professora Anadir Mainardes da Costa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Pequeno Príncipe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Carlos Almeida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Santa Cruz do Monte Castelo, Cândói, Sapopema, Pinhão

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Marise Ritzmann Loures, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Ozélia e Fátima Nesi Lavina, Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

41. **PARECER CEE/CEIF N° 445/20**
APROVADO EM 12/11/20
Proc.: 4466/29, 5289/19, 5412/19
Prot.: 15.838.984-3, 15.928.573-1, 16.113.057-5
Int.: Escola Bruno Rodrigues Ferreira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Professora Julita - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Anna Maria Pietta - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial
Mun.: Curiúva, Guarapuava, Florestópolis
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na Modalidade Educação de Jovens Adultos Presencial
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios
42. **PARECER CEE/CEIF N° 446/20**
APROVADO EM 12/11/20
Proc.: 5509/19
Prot.: 15.986.278-0
Int.: Escola Arco-Íris Dom Bosco – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Ibaiti
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos

43. **PARECER CEE/CEIF Nº 447/20**
APROVADO EM 12/11/20

Proc.: 1015/18

Prot.: 15.265.059-0

Int.: Colégio Adventista Pinhais – Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pinhais

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 26/02/18 a 21/03/18, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso. Adverte-se à mantenedora e ao Colégio, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

44. **PARECER CEE/CEIF N° 448/20**
APROVADO EM 12/11/20

Proc.: 12/20, 16/20, 31/20, 37/20, 40/20

Prot.: 13.835.637-0, 15.382.701-0, 14.699.314-1, 14.393.717-8, 14.893.237-9

Int.: Colégio Estadual do Campo Brasília Antunes da Silva - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Professora Arlete Shramm – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Escola Bom Pastor – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Evolutiva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Educacional de Carlópolis - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Ponta Grossa, São Mateus do Sul, São José dos Pinhais, Carlópolis

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

45. **PARECER CEE/CEIF N° 449/20**
APROVADO EM 12/11/20

Prot.: E-Protocolo Digital n.º 16.213.433-7

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Primeira Infância

Mun.: Corbélia

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14 – CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

46. **PARECER CEE/CEIF N° 450/20**
APROVADO EM 12/11/20

Proc.: 613/17, 2233/19, E-Protocolo Digital 16.251.732-5, 16.192.294-3

Prot.: 14.844.082-4, 16.088.426-6

Int.: Escola Estadual do Campo José Ferreira Diniz - Ensino Fundamental, Colégio Estadual do Jardim Cruzeiro - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Professora Nadir Mendes Montanha - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Henrique Denck - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cruzmaltina, Umuarama, Araçongas, Ipiranga

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

47. **PARECER CEE/CEIF N° 451/20**
APROVADO EM 12/11/20

Proc.: 21/2020, E- Protocolo Digital 14.556.881-1, 15.123.899-8,
15.123.904-8, 15.123.948-0, 15.162.063-9

Int.: Escola Colorindo o Mundo – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Jaguariaíva

Ass.: Análise do Relatório da Comissão de Processo de Sindicância em face da Escola Colorindo o Mundo – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, devendo a Seed com urgência; recolher e analisar toda a documentação escolar dos alunos, para que sejam confrontadas com os relatórios finais, de modo a regularizar a vida daqueles que preencherem os requisitos necessários; credenciar outra instituição de ensino mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para a Guarda Legal e a expedição da documentação dos alunos, nos termos da Lei, conforme dispõe o art. 83, da Deliberação n.º 03/2013 - CEE/PR. A Coordenação de Documentação Escolar/CDE/Seed deverá orientar o recolhimento de toda a documentação escolar dos alunos e adotar todas as medidas para resguardar seus interesses e direitos, com salvaguarda de sua autenticidade e integridade, nos termos da Lei, conforme disposto no art. 83, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente
Decreto nº 793/2019